

**LEI Nº 4229, DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

**Altera redação dos Artigos 14, 22 caput e § 8º; revoga os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22; acrescenta Artigo 23-A e Parágrafos 1º e 2º e Artigo 23-B ao Título III da Lei Municipal nº 3.268, de 19 de Junho de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em atendimento à Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Art. 14 da Lei Municipal nº 3.268, de 19 de Junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 – O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes escolhidos juntamente com cada um daqueles, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.*

Art. 2º O caput do Art. 22 da Lei Municipal nº 3.268, de 19 de Junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22 – É assegurado a cada membro titular do Conselho Tutelar direito a:*

*I - remuneração mensal equivalente a 3 (três) salários mínimos;*

*II – cobertura previdenciária;*

*III – gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*IV – licença-maternidade;*

*V – licença-paternidade;*

*VI – gratificação natalina.*

Art. 3º O Parágrafo 8º do Artigo 22 da Lei Municipal nº 3.268, de 19 de Junho de 2002 , passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 8.º - Os direitos previstos no caput deste Artigo se estendem ao suplente que tiver exercido os deveres do titular, observada a proporcionalidade.*

Art. 4º Ficam revogados os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22 da Lei Municipal nº 3.268, de 19 de Junho de 2002.

Art. 5º Fica o Título III da Lei Municipal nº 3.268, de 19 de Junho de 2002, acrescido dos Artigos 23-A e Parágrafos 1º e 2º e 23-B e Parágrafo Único, com as seguintes redações:

*Art. 23-A – A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, iniciando-se em 04 de Outubro de 2.015.*

*Parágrafo 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, iniciando-se em 10 de Janeiro de 2.016 .*

*Parágrafo 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

*Art. 23-B – Para que o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Iturama/MG seja adequado ao calendário nacional fica estabelecido que o mandato dos Conselheiros empossados em data de 05 de Março de 2.012 com término em 05 de Março de 2.015 ficará prorrogado até 09 de Janeiro de 2.016.*

*Parágrafo único – O período compreendido entre 05 de Março de 2.015 e 09 de Janeiro de 2.016 não será computado para fins de participação no processo de escolha que ocorrerá em 2.015.*

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo constar da Lei Orçamentária anual os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, à remuneração e formação dos conselheiros tutelares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 20 de março de 2.013.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**

Prefeito do Município de Iturama

